



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA INSPIRE-SE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO MUNICIPAL E APOIO METODOLÓGICO ÀS EQUIPES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede à Praça Maria Dias, nº 614, Centro, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP: 15.480-007, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.083.487-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSPIRE-SE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.293.152/0001-06, endereço eletrônico inspirese.ct@gmail.com, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal na cidade de São José do Rio Preto, sob o nº 4024610, com sede à R HENRIQUE GERALDO FRANCHINI, nº 80, bairro Dom Lafayete Libanio - PQ. Res. neste ato representada por **AMANDA TULLER NUNES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 48773691, portadora do CPF nº 234.237.178-07, residente e domiciliada na Rua Portugal, nº 1010, Apto 34, bairro bom jardim, na cidade de São José do Rio Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pelo Termo de Referência, pela proposta da **CONTRATADA**, pelo Ato de Autorização da Contratação Direta constante dos autos e pelas cláusulas e condições seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica na área da Assistência Social, com assessoramento técnico à gestão municipal e apoio metodológico às equipes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Orindiúva/SP, abrangendo demandas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com vistas ao planejamento, organização, padronização de fluxos, monitoramento, avaliação, qualificação técnica e aprimoramento da gestão e da execução dos serviços socioassistenciais, em conformidade com a LOAS, a PNAS/2004, a NOB/SUAS, a NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis.

1.2. Integram o objeto contratado, sem prejuízo de outras atividades compatíveis expressamente demandadas pela **CONTRATANTE**:

- I** - Elaboração de diagnóstico técnico situacional inicial;
- II** - Elaboração de plano de trabalho e cronograma de execução;
- III** - Realização de visitas técnicas presenciais periódicas;
- IV** - Prestação de suporte técnico remoto;
- V** - Assessoramento técnico à gestão municipal;
- VI** - Apoio metodológico às equipes da Proteção Social Básica e Especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VII – Orientação normativa e operacional acerca da política pública de assistência social;

VIII – Apoio às ações de Vigilância Socioassistencial;

IX – Apoio técnico à elaboração, revisão e acompanhamento de instrumentos de gestão, planos, fluxos, protocolos, relatórios, programações e prestações de contas;

X – Emissão de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres e manifestações técnicas compatíveis com o objeto;

XI – Realização de ações de orientação e qualificação técnica das equipes;

XII – Apresentação de relatório mensal consolidado das atividades executadas.

1.3. O presente contrato não implica substituição de servidores, terceirização de funções típicas do órgão gestor, delegação de competência administrativa, nem transferência de atribuições privativas dos agentes públicos municipais, limitando-se à prestação de apoio técnico especializado, assessoramento metodológico, orientação normativa e produção de insumos técnicos.

1.4. Não integram o objeto contratado:

I – A execução material e rotineira de atendimentos próprios das equipes municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

- II** – A assunção de funções de chefia, coordenação administrativa interna ou direção de unidades;
- III** – A prática de atos administrativos privativos de autoridade pública;
- IV** – A assinatura de documentos cuja subscrição seja legalmente reservada a servidor, gestor, autoridade administrativa ou profissional especificamente investido;
- V** – A representação judicial ou extrajudicial do Município;
- VI** – A inserção operacional contínua de dados em sistemas oficiais como atividade-fim da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- I** – O Termo de Referência;
- II** – A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- III** – O ato de autorização da contratação direta;
- IV** – Os documentos de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**;
- V** – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 20/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

2.2. Havendo divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

- I** – Este contrato;
- II** – O Termo de Referência;
- III** – O ato de autorização da contratação direta;
- IV** – A proposta da **CONTRATADA**;
- V** – Os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, mediante prestação continuada de serviços técnicos especializados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A execução ocorrerá de forma presencial e remota, conforme as necessidades da Administração e o plano de trabalho aprovado, observadas as rotinas mínimas previstas neste contrato e no Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em **até 5 dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido pela **CONTRATANTE**.

3.4. Constituem entregas mínimas obrigatórias da **CONTRATADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ. 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

- I** - Diagnóstico técnico situacional inicial, em **até 30 (trinta) dias** contados do início da vigência;
- II** - Plano de trabalho com cronograma, metodologia, rotina de atendimento e produtos previstos, em **até 30 (trinta) dias** contados do início da vigência;
- III** - No mínimo 4 (quatro) visitas técnicas presenciais mensal;
- IV** - Suporte técnico remoto em dias úteis, com prazo de resposta, sempre que possível, em **até 2 (dois) dias úteis**, sem prejuízo de prazo menor em demandas urgentes devidamente justificadas;
- V** - Ações de orientação e qualificação técnica, preferencialmente com periodicidade trimestral;
- VI** - Relatório mensal consolidado das atividades executadas.

3.5. Todo produto técnico deverá observar linguagem formal, consistência metodológica, pertinência temática e aderência às normativas aplicáveis ao SUAS.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico com formação e experiência compatíveis com o objeto, indicado nos autos do processo, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência formal da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela **CONTRATANTE**.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais).

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de apoio, equipamentos, seguros, comunicação, emissão de relatórios, suporte remoto e quaisquer outros ônus inerentes à execução contratual.

5.3. Nenhum pagamento adicional será devido pela **CONTRATANTE** em razão de despesas não previstas expressamente neste contrato e na proposta apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020600 Fundo M. de Assistência Social

010620180000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas correspondentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ficará condicionado:

I - À apresentação do relatório mensal de atividades;

II - À comprovação da regular execução dos serviços no período de referência;

III - Ao atesto do fiscal do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – À manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas.

7.3. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I – Descrição das atividades realizadas;

II – Demandas atendidas;

III – Produtos e documentos entregues;

IV – Registros de reuniões, visitas técnicas e orientações prestadas;

V – Pendências identificadas;

VI – Recomendações técnicas e encaminhamentos sugeridos.

7.4. Constatada inconsistência, insuficiência, atraso, falha técnica ou inexecução parcial dos serviços, a fiscalização poderá:

I – Solicitar correções, complementações ou justificativas;

II – Suspender o atesto até o saneamento da pendência;

III – Promover glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5. Os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

7.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajuste dependerá de requerimento formal da **CONTRATADA**, acompanhado dos documentos necessários à sua análise, e produzirá efeitos a partir da data legalmente aplicável, vedada a retroação em desacordo com a legislação.

8.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado na forma da legislação aplicável, mediante demonstração analítica do fato superveniente, do nexo causal e do impacto econômico efetivamente suportado.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias**, prorrogável mediante justificativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

- I** – Executar os serviços com zelo, qualidade técnica, diligência, ética, boa-fé e estrita observância da legislação e das normativas do SUAS;
- II** – Disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com o objeto;
- III** – Prestar assessoria e consultoria técnica contínua, nos termos contratados;
- IV** – Observar o plano de trabalho aprovado e atender às demandas formais da **CONTRATANTE**;
- V** – Emitir relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres e demais produtos previstos ou formalmente solicitados, desde que compatíveis com o objeto;
- VI** – Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- VII** – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos produtos entregues;
- VIII** – Corrigir, revisar, complementar ou refazer, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou produtos considerados insuficientes, imprecisos, inconsistentes ou em desconformidade com o objeto;
- IX** – Manter sigilo sobre dados, documentos, informações e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148.970/0001-77 - FONE (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

- X** - Observar as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;
- XI** - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- XII** - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XIII** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato;
- XIV** - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- XV** - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis;
- XVI** - Abster-se de praticar atos que impliquem ingerência indevida na estrutura administrativa da **CONTRATANTE**;
- XVII** - Não se apresentar perante terceiros como representante do Município, salvo se expressamente autorizado por escrito;
- XVIII** - Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela fiscalização contratual;
- XIX** - Manter atualizado o endereço eletrônico e os meios formais de comunicação utilizados na execução contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

XX – Respeitar as diretrizes de integridade, impessoalidade e interesse público aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações, documentos e dados necessários à execução do objeto, ressalvadas as restrições legais de acesso;
- II** – Expedir, quando necessário, Ordem de Serviço e orientações formais sobre a execução;
- III** – Designar gestor e fiscal do contrato;
- IV** – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução contratual;
- V** – Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades verificadas;
- VI** – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais;
- VII** – Proporcionar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas;
- VIII** – Deliberar sobre pedidos, relatórios, entregas, correções e requerimentos apresentados pela **CONTRATADA**;
- IX** – Zelar para que as demandas dirigidas à **CONTRATADA** guardem pertinência com o objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela **CONTRATANTE**, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato.

11.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I** – Acompanhar a execução dos serviços;
- II** – Verificar a conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado;
- III** – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- IV** – Solicitar ajustes, correções e complementações;
- V** – Atestar ou recusar, motivadamente, a execução para fins de pagamento;
- VI** – Propor a aplicação de glosas, penalidades ou outras providências cabíveis

11.3. O controle da execução será realizado, entre outros meios, mediante:

- I** – Análise do plano de trabalho;
- II** – Análise dos relatórios mensais;
- III** – Verificação de registros de reuniões, orientações e visitas técnicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15.480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE. (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

IV – Conferência dos documentos técnicos produzidos;

V – Manifestação da Secretaria demandante sobre a qualidade e utilidade dos serviços prestados.

11.4. O atesto mensal não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas, vícios, inconsistências ou omissões identificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

12.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante verificação mensal da conformidade da execução com as obrigações assumidas.

12.2. Considerar-se-á apta ao recebimento a competência mensal em que houver:

I – Entrega do relatório mensal;

II – Comprovação da realização das atividades previstas para o período;

III – Apresentação dos produtos técnicos eventualmente exigidos;

IV – Atesto do fiscal do contrato.

12.3. Havendo inexecução parcial, atraso injustificado, entrega deficiente ou inadequação qualitativa, a **CONTRATANTE** poderá glosar total ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

parcialmente o valor da medição mensal, de forma proporcional à parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.4. A glosa será precedida de registro formal e assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

13.2. A subcontratação parcial de atividades meramente acessórias ou instrumentais somente poderá ocorrer mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, sem transferência de responsabilidade e desde que não recaia sobre o núcleo técnico essencial da contratação.

13.3. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E DA AUSÊNCIA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

14.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por direção técnica, gestão de pessoal, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

14.2. A execução contratual não se dará sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nem autoriza relação de subordinação hierárquica entre os profissionais da **CONTRATADA** e os agentes públicos da **CONTRATANTE**

14.3. É vedado à **CONTRATANTE** praticar atos de gestão interna sobre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, ressalvada a fiscalização contratual nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, prontuários, relatórios, cadastros, informações pessoais, dados pessoais sensíveis e demais informações sigilosas ou protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução, utilização, retenção, alteração, compartilhamento, transferência ou qualquer forma de tratamento para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratado.

15.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15.3. Para os fins deste contrato, a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

por ser a responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento, e a **CONTRATADA** atuará como **OPERADORA**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE** e estritamente de acordo com suas instruções documentadas.

15.4. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais:

- I** – Para execução do objeto contratual;
- II** – Na extensão estritamente necessária ao cumprimento das obrigações assumidas;
- III** – De acordo com as instruções formais da **CONTRATANTE**,
- IV** – Observando o dever de confidencialidade, inclusive por parte de seus sócios, empregados, prepostos, consultores e colaboradores autorizados.

15.5. É vedado à CONTRATADA.

- I** – Utilizar os dados para proveito próprio ou de terceiros;
- II** – Comercializar, ceder, divulgar, explorar, disponibilizar ou compartilhar os dados com terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita da **CONTRATANTE**, salvo obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada;
- III** – Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148 970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

IV - Realizar tratamento incompatível com as finalidades definidas pela CONTRATANTE.

15.6. Caso a **CONTRATADA** precise contar com terceiro para atividade acessória que envolva tratamento de dados pessoais, a contratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável por:

I - Assegurar que o terceiro assuma, por escrito, obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção de dados equivalentes às deste contrato;

II - Responder integralmente pelos atos do terceiro perante a **CONTRATANTE**;

III - Garantir que não haja ampliação indevida do escopo, da finalidade ou do acesso aos dados.

15.7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos, especialmente quando houver dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo legal ou registros relacionados a situações de vulnerabilidade social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.8. Sem prejuízo de outras medidas compatíveis com o porte e a complexidade da contratação, a **CONTRATADA** deverá:

- I** – Restringir o acesso aos dados ao mínimo necessário, com controle de perfis e permissões;
- II** – Assegurar autenticação, rastreabilidade e registro de acessos, quando tecnicamente aplicável;
- III** – Orientar e vincular seus empregados, prepostos e colaboradores autorizados ao dever formal de confidencialidade;
- IV** – Manter ambiente lógico e físico razoavelmente seguro para armazenamento, circulação e tratamento das informações;
- V** – Adotar procedimentos de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança.

15.9. A **CONTRATADA** deverá manter registros, evidências e documentação suficiente para demonstrar a conformidade das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, inclusive quanto às instruções recebidas da **CONTRATANTE**, às medidas de segurança adotadas, aos acessos concedidos e às ocorrências relevantes relacionadas aos dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** deverá prestar apoio à **CONTRATANTE** no atendimento de solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45 148.970/0001-77 - FONE. (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

- I** – Requisições de titulares de dados;
- II** – Diligências, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- III** – auditorias, apurações internas e providências corretivas;
- IV** – Levantamento de informações para demonstração de conformidade e prestação de contas.

15.11. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** imediatamente, sem demora injustificada, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do incidente, fornecendo, no mínimo, as seguintes informações disponíveis no momento da comunicação:

- I** – Data e hora da ciência do incidente;
- II** – Descrição sumária do ocorrido;
- III** – Natureza dos dados pessoais afetados;
- IV** – Categoria e quantidade estimada de titulares atingidos, se possível;
- V** – Medidas técnicas e administrativas já adotadas para contenção, mitigação e remediação;
- VI** – Riscos potenciais aos titulares e à Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VII – Identificação do ponto de contato responsável pelo acompanhamento do incidente;

VIII – Demais elementos necessários para subsidiar eventual comunicação da **CONTRATANTE** à ANPD e aos titulares, nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

15.12. A comunicação prevista no item anterior não substitui o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente todas as medidas razoáveis e tecnicamente cabíveis para conter, mitigar, remediar e documentar o incidente, nem afasta seu dever de cooperar integralmente com a **CONTRATANTE** na apuração dos fatos e na adoção das providências subsequentes.

15.13. Ao término da vigência contratual, ou a qualquer tempo por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, conforme instrução da **CONTRATANTE** e observadas as hipóteses legais de retenção:

- I** – Devolver os dados pessoais e os documentos que os contenham;
- II** – Eliminar de forma segura os dados armazenados em seus ambientes;
- III** – Anonimizar os dados, quando cabível e autorizado;
- IV** – Comprovar documentalmente à **CONTRATANTE** a providência adotada.

15.14. O dever de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e cooperação subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, pelo tempo em que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148 970/0001-77 – FONE (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

perdurarem efeitos jurídicos, administrativos ou legais relacionados às informações tratadas.

15.15. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** as sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, de outras medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

16.1. Todos os estudos, diagnósticos, relatórios, pareceres, notas técnicas, fluxos, minutas, instrumentos, planos, apresentações, materiais de capacitação, metodologias adaptadas, bancos de dados estruturados, arquivos digitais e demais produtos intelectuais elaborados no âmbito deste contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**, à qual são cedidos, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais correspondentes, inclusive para uso, reprodução, adaptação, alteração, armazenamento, publicação e reutilização, total ou parcial, em outras ocasiões e para outras finalidades institucionais.

16.2. A cessão prevista nesta cláusula não afasta a identificação de autoria técnica, quando juridicamente cabível, nem autoriza o uso do nome da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para fins promocionais sem autorização prévia e expressa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP. 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ. 45.148.970/0001-77 - FONE. (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo formal e motivado.

17.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a prévia formalização por escrito, vedado ajuste verbal.

17.3. As alterações qualitativas ou quantitativas eventualmente necessárias deverão guardar pertinência com o objeto contratado e observar os limites e requisitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O cometimento de infração administrativa na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação aplicável, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

18.2. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 - FONE. (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento).

18.4. A multa compensatoria poderá ser aplicada:

I - Em até 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, nos casos de inexecução parcial;

II - Em até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total, descumprimento grave, recusa injustificada em corrigir falhas essenciais, violação de sigilo, descumprimento das obrigações de proteção de dados ou prática de ato que comprometa a finalidade pública da contratação.

18.5. As multas poderão ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

18.6. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ, 45 148.970/0001-77 – FONE (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por:

- I** – Cumprimento integral de seu objeto;
- II** – Término do prazo de vigência, sem prorrogação;
- III** – Inadimplemento contratual;
- IV** – Descumprimento das obrigações legais, contratuais ou normativas;
- V** – Razões de interesse público devidamente motivadas,
- VI** – Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual;
- VII** – Acordo entre as partes, devidamente formalizado e justificado.

19.2. A extinção contratual será formalizada por ato administrativo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Extinto o contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente à **CONTRATANTE** toda a documentação, arquivos, bases, relatórios e materiais produzidos no âmbito da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45 148 970/0001-77 - FONE (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.2. A perda superveniente das condições de habilitação e qualificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela fiel execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

22.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e às demais providências de publicidade exigidas pela legislação.

22.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação e divulgação do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148 970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

23.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meios formais e rastreáveis, inclusive e-mail institucional, ofício, despacho, sistema eletrônico ou outro meio apto a comprovar as solicitações e respostas

23.4. Integram a execução contratual os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, segurança jurídica e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP. 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ. 45.148 970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP, 27 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
AMANDA TULLER NUNES
Data: 27/05/2026 11:24:31 -8300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSPIRE-SE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Amanda Tuller Nunes

CONTRATADA

 Documento assinado digitalmente
DENISE DE ALMEIDA FRANCHI
Data: 27/05/2026 14:31:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG nº 65.199.380-5
CPF nº 720.137.611-04

 Documento assinado digitalmente
LAURA KAZUE CAVAMURA
Data: 27/05/2026 15:01:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Laura Kazue Cavamura
RG nº 11.962.434-5
CPF nº 088.518.718-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP. 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148.970/0001-77 – FONE. (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADA: INSPIRE-SE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 32/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO MUNICIPAL E APOIO METODOLÓGICO ÀS EQUIPES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, ABRANGENDO DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS, A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45 148 970/0001-77 - FONE. (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

SOCIAL - PNAS/2004, A NOB/SUAS, A NOB-RH/SUAS, A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148 970/0001-77 - FONE (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) e de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo ate seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP: 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45 148 970/0001-77 - FONE (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva/SP, 27 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148 321.148-75

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15 480-000 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148 970/0001-77 – FONE (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome: Amanda Tuller Nunes

Cargo: Representante Legal

CPF: 234.237.178-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura:  _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maira Borges Barbosa

Cargo: Assistente Social

CPF: 380.088.098-92

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAIRA BORGES BARBOSA
Data: 03/06/2025 11:36:06-0300
Verifique em <https://validar.la.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ. 45 148.970/0001-77 - FONE. (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP. 15.480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ 45.148.970/0001-77 - FONE (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: INSPIRE-SE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 50.293.152/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2026

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2026

VIGÊNCIA: 27/05/2026 ATÉ 27/05/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO À GESTÃO MUNICIPAL E APOIO METODOLÓGICO ÀS EQUIPES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, NO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP, ABRANGENDO DEMANDAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 - CENTRO - CEP 15 480-000 - ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148 970/0001-77 - FONE: (17) 3816-9600 - www.orindiuva.sp.gov.br

SOCIOASSISTENCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAS/2004, A NOB/SUAS, A NOB-RH/SUAS, A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS.

VALOR: R\$ 34.100,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Orindiúva/SP, 27 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL:

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

prefeitura@orindiuva.sp.gov.br